



CONGRESSO NACIONAL

MPV 910

00408 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO FELIPE RIGONI E DEPUTADA TABATA AMARAL

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se a redação dada ao § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 estabelece: “As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.” A MP nº 910/2019 retira essa parte final, limitando-se a remeter essas regularizações às normas específicas. Mesmo que as regularizações coletivas de comunidades quilombolas ou tradicionais se disciplinem por regras próprias, afastar a aplicação de regras que facilitam a regularização apenas para esses casos pode gerar injustiça. A redação atual da lei parece mais adequada.

ASSINATURA

Deputado FELIPE RIGONI  
PSB/ES

Deputada TABATA AMARAL  
PDT/SP

CD19492.30357-43

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

CD19492.30357-43